



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N° 586/2014 – PGMP - ERRATA

Publicado no Quadro Legal de Aviso da Prefeitura Municipal de Parintins
Em 28.04.14 nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal N 01/2004-CMP
Procuradoria Geral do Município

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O REGIME DO DIREITO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada dia 25 de março de 2014, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta e indireta do Município poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistência a situações de emergência e de calamidade pública;
- II. combate a surtos endêmicos;
- III. admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias e fundações e organismos internacionais decorrentes da implantação de políticas sociais;
- IV. para atender a necessidade na área de saúde pública em geral, inclusive, na contratação de médicos;
- V. realização recenseamentos, pesquisas e cadastros;
- VI. atendimento urgente e exigências dos serviços em decorrência da falta de pessoal concursado para evitar colapso nas atividades afetas aos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



setores de transporte, obras públicas, educação, saúde e segurança pública, devendo, neste caso, haver a indicação de data para realização de concurso público.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso VI, as vagas destinadas a Processo Seletivo Simplificado deverão estar previstas na Lei do Plano de Carreiras, Cargos, Vagas e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Parintins.

Art. 3º A duração dos contratos na hipótese do art. 2º, IV deverá estar adstrita ao período em durarem os Programas e Projetos.

Art. 4º O recrutamento de pessoal deverá ser feito por Processo Seletivo Simplificado e as contratações formalizar-se-ão mediante contrato administrativo.

Art. 5º Os quantitativos, as descrições, os requesitos, as remunerações dos cargos temporários e os critérios de julgamento e classificação serão definidos no Edital de Convocação do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º A extinção do contrato poderá ocorrer pelos seguintes motivos:

- I. pelo exaurimento da sua vigência;
- II. pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;
- III. pela conveniência da administração;
- IV. pela assunção do contratado em cargo público ou emprego incompatível;
- V. por iniciativa do contratado.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS

Parintins/AM, 31 de março de 2014.


CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado no Quadro Legal de Aviso da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 28/09/14, nos termos
do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal
N° 01 2004-CMP

Procuradoria Geral do Município

Obs.: Esta publicação torna sem efeito a publicação anterior da mesma Lei, na Edição N° 1066, de 28 de março de 2014.